LEI N° 916, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nova Ramada.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 7º e 11 da Lei nº 912, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Nova Ramada, passando a vigorar com a seguinte redação:

••••

- Art. 7º À Secretaria Municipal de Administração compete à centralização as atividades administrativas relacionadas com a administração de recursos humanos, compras municipais, licitações públicas, controle, coordenação e distribuição de materiais. No âmbito geral planeja, coordena, executa, controla e define políticas administrativas em conformidade com as competências estabelecidas pela legislação pertinente; assessorar o Prefeito na gestão e equacionamento dos problemas da municipalidade, sugerindo medidas político-administrativas que contribuam para soluções viáveis e adequadas; realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentos e outras fontes de informações, analisando junto à equipe, os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o campo de conhecimento e prover a secretaria de modo a satisfazer o atendimento das necessidades globais; levantar as necessidades e definir objetivos relativos à sua área de atuação, provendo custos em função dos projetos e propostas, visando ao cumprimento de normas legais estabelecidas; analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto à equipe, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo; despachar o expediente da secretaria, sobre o qual tenha que se pronunciar; elaborar estudos para formulação da política de pessoal, material, comunicação interna, telecomunicações, previdência e assistência, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do município e estabelecer as medidas necessárias a sua execução; executar e submeter ao Prefeito Municipal a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, elaboração de projetos de lei, registro e publicação de leis, decretos, portarias, ordens de serviço, sobre matérias incluídas na área de sua competência; designar comissão de sindicância para apurar irregularidades na área de sua competência; designar comissão de Licitações; realizar estudos e desenvolver ações normativas e orientadoras relativas à modernização administrativa, visando à racionalização e ao aperfeiçoamento das atividades da Administração Municipal; elaborar todos os atos administrativos relacionados com o sistema de pessoal, compras, licitações e almoxarifado. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 11. À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, compete o controle, registro e fiscalização e segurança do Patrimônio Público Municipal; elaborar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos técnicos e arquitetônicos relativo a obras e serviços públicos de infra-estrutura nos meios urbanos e rurais; a construção e conservação de prédios públicos dentro do âmbito de sua competência, em conjunto com as demais unidades administrativas; coordenar, executar e manter as obras públicas, controlando e fiscalizando aquelas realizadas de forma terceirizada; analisar e aprovar, parcelamentos de solo, arruamentos, etc., autorizando a sua realização; realizar a fiscalização de posturas municipais, no âmbito da Secretaria, em especial no que diz respeito à viabilidade de empreendimentos,

segurança de edifícios e instalações; controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; coordenar e executar os serviços de pavimentação, drenagem urbana nas vias e logradouros públicos; preservação do patrimônio histórico e cultural; colaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, tanto na área rural como urbana; regularização do espaço público de vilas, bairros e o interior; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras, equipamentos de brita e de asfalto; promover o planejamento, assessoramento e execução de serviços, atividades e programas relativos ao sistema viário, trânsito e de transporte no âmbito de Município; manter atualizada a planta cadastral do Município, bem como o arquivo de plantas e projetos no âmbito do Município; cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, legislação e regulamentação complementares, no âmbito da circunscrição do Município; promover os serviços de engenharia de tráfego, sinalização de trânsito, transportes públicos e sua fiscalização; instalar e manter os serviços de iluminação pública, arborização pública, praças, abastecimento de água, conservação das via urbanas e rurais e apoio na regularização e conservação de cemitérios.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 18 de março de 2009.

ELTON REHFELDPrefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring Secretário Municipal de Administração